



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

Nº: 018073567/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA6

Processo nº 00012.011811/2023-00

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - SEAD-PI

Processo nº 00012.011811/2023-00

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de VEÍCULOS TIPO PASSEIO (PARA 05 PESSOAS) E TIPO PICK-UP 4X4**, a fim de suprir a necessidade de Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SESAPI/PI, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT/CATSER

1.5.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento**, em todas as suas especificações, exigências e condições.

1.5.2. As codificações materiais (CATMAT/CATSER) terão caráter **meramente complementar e auxiliar**, caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código material eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do art. 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. Da necessidade:

2.3.1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 016775327), apêndice deste Termo de Referência.

2.4. Do Quantitativo:

2.4.1. O quantitativo encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 016775327), apêndice deste Termo de Referência.

2.5. Dos Fundamentos Normativos:

2.5.1. O procedimento licitatório estará fundamentado no Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011, que disciplina a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo, e dá outras providências e Lei Federal 14.133 de abril de 2021 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda dos órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, sua ordenação seguirá a lógica de divisão em **ITENS**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução contratual.

3.2. Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021, por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

3.3. O dispositivo transcrito acima ratifica o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.4. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. A solução como um todo compreende a **aquisição de VEÍCULOS TIPO PASSEIO (PARA 05 PESSOAS) E TIPO PICK-UP 4X4**, a fim de suprir a necessidade de Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SESAPI/PI.

4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID XXXXXXXX), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Salienta-se que esta solução tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da SESAPI (Secretaria de Estado da Saúde) até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

4.4. A contratação ora pretendida será realizada na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por ITEM. Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançar preços mais próximos da realidade.

4.5. **Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição, a vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo

de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4.6. **Não será permitida a participação da cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame justifica-se em razão das características do serviço que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Descrição dos Requisitos da Contratação - prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, com base no Art. 23, Inciso II:

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed., da Advocacia-Geral da União**, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.2. Em consonância com o **art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG)**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.

5.2.3. Nos termos inciso XI do art. 7º da **Lei nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

5.2.4. O(a) licitante vencedor(a), para o fornecimentos dos bens objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5º da **Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01**, a saber:

5.2.5. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.2.6. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.2.7. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.2.8. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no **Decreto nº 7.746/2012**, alterado pelo **Decreto nº 9.178, de 2017**, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

5.2.10. Por fim, para os fins do disposto no art. 2º do **Decreto nº 7.746/2012**, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- 5.2.10.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.2.10.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.2.10.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.2.10.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 5.2.10.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.2.10.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 5.2.10.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 5.2.10.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.3. **Da exigência de Catálogos**

5.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar, para fins de comprovação das especificações técnicas e a consequente verificação da conformidade do produto ofertado com as exigências contidas neste Termo de Referência, **catálogo, ficha técnica, folder e/ou outro documento**, não apresentadas anteriormente, sob pena de não aceitação da proposta.

5.3.2. O prazo para a apresentação dos documentos será de **02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação para envio de anexos no sistema Compras Governamentais.

5.3.3. Caso haja qualquer problema, devidamente comprovado, o licitante também poderá enviar os documentos pelo e-mail indicado no Edital.

5.3.4. O(s) documento(s) apresentado deverá(ão) comprovar todas características relativamente as especificações técnicas do produto ofertado, nele podendo constar fotos e/ou outras informações conforme as listadas no Anexo I deste Termo de Referência;

5.3.5. Caso necessite de esclarecimento adicional quanto às informações dispostas no catálogo/ficha técnica, o poderá o Pregoeiro diligenciar junto à licitante a fim de dirimir as dúvidas, solicitar novo catálogo ou informações adicionais que deverá ser enviado em até 02 (duas) horas;

5.3.6. Não serão permitidos ajustes ou modificações nos catálogos e/ou amostras apresentados depois de decorrido o prazo da notificação.

6. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Requisitos de capacidade técnico-operacional:

6.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.2.1.2. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo **30% (trinta por cento)** dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (30%)
VEÍCULO DE PASSEIO (TRANSPORTE DE EQUIPE PARA 5 PESSOAS)	35	10
VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL)	16	4

6.2.1.3. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.4. Para a comprovação da exigência constante do item 5.2.1.1. será aceito o somatório de atestados.

6.2.1.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.2.1.6. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

6.2.1.7. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- 6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:
- LG= Liquidez Geral – superior a 1
- SG= Solvência Geral – superior a 1
- LC= Liquidez Corrente – superior a 1
- Sendo,
- $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
- $SG = AT / (PC + PNC)$
- $LC = AC / PC$
- Onde:
- AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo
- PC= Passivo Circulante
- PNC= Passivo Não Circulante
- AT= Ativo Total
- 6.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 6.3.6. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a **10% (dez por cento)** do preço estimado da contratação ou item pertinente.
- 6.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 6.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.3.9. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

6.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.4.1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

7. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

7.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é **dividida em ITENS**, conforme tabela constante no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

7.2. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

7.3. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

7.4. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário/total do item/lote.

7.5. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação

7.6. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

7.9. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.**

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ **100,00 (cem reais)**.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. **Do local, prazo e condições de entrega:**

8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias corridos**, em Remessa Única, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

8.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo;

8.1.4. Serão beneficiadas as seguintes Unidades conforme detalhado no tópico 3.4.2.2 dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 016775327).

8.2. **Da vigência contratual:**

8.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. **Do recebimento:**

8.3.1. Os produtos serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013).

8.3.2. Os produtos serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de 5 (cinco) dias**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.3.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere **item 8.3.1** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

8.4. **Da Garantia da Contratação:**

8.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.5. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

8.5.1. A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio e dos itens constantes do respectivo manual será de **03 (três) anos**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

8.5.2. A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou por meio de designação de concessionária autorizada que esteja localizada na cidade de Teresina-PI.

8.5.3. A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, em caso de defeitos, vícios e outros intempéries que estejam cobertas pela garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

8.5.4. A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

8.5.5. O fornecedor deverá atender aos chamados para Assistência Técnica feitos pelo Contratante, por telefone ou por escrito, e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas daquela comunicação, ressalvados casos mais complexos, nos quais os prazos poderão ser firmados em comum acordo entre as partes.

8.5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

8.5.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

8.5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

8.5.9. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Da fiscalização:

8.6.1. As exigências de Fiscalização já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

11.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

12.2. Do reajuste:

12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

13.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos

supervenientes à contratação.

13.2. Assim, as responsabilidades das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de Riscos (**ANEXO III**) deste Termo de Referência e na minuta de contrato.

13.3. Caso as situações descritas na Matriz de Riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

13.3.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

13.3.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

13.3.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

13.4. Foram previstas 3 (três) formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco (**ANEXO III**) deste Termo de Referência, quais sejam:

13.4.1. **Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.

13.4.2. **Alocação à Contratada:** riscos que são transferidos à contratada.

13.4.3. **Alocação Compartilhada:** riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.

13.5. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. As sanções já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

15.2. **Não será admitida a subcontratação** do objeto para a futura contratação, a vedação justifica-se na necessidade de assegurar a qualidade, a eficiência e a responsabilidade direta da empresa que contratada dos serviços, sendo essencial para que a Administração Pública tenha plena confiança de que a empresa consagrada vencedora do certame, selecionada por sua capacidade técnica e experiência, será a única responsável pela execução integral do contrato de forma a garantir maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

15.3. Cumpre ressaltar a necessidade que a administração pública tem de uma comunicação clara e centralizada com a contratada, assegurando que todas as demandas sejam atendidas conforme os padrões e requisitos previamente estabelecidos, com a permissão da subcontratação poderia diluir a responsabilidade, dificultando a fiscalização e o acompanhamento eficaz da prestação dos serviços, além de comprometer a qualidade final da prestação dos serviços.

15.4. Para a contratação em tela a subcontratação pode ser vedada por motivos relacionados à natureza crítica e estratégica do serviço, pois a gestão da hospedagem e logística do Governador e sua equipe envolve um elevado grau de responsabilidade, controle e sigilo, fatores que demandam a execução integral por parte da contratada.

15.5. A vedação à subcontratação se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade, segurança, eficiência e economicidade dos serviços contratados, além de garantir a responsabilização direta da contratada. Ao impedir a delegação de atividades a terceiros, o Governo do Estado do Piauí protege o interesse público, promovendo a execução direta e responsável do objeto contratado, em conformidade com os padrões de excelência exigidos.

16. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.014.616,00 (nove milhões, quatorze mil seiscientos e dezesseis reais)**, conforme relatório Banco de Preços (ID 018057841) e Relatório de Formalização de Pesquisa de Preços (ID 018057946).

16.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão conforme descrito na tabela abaixo:

Programa de trabalho	Especificação	Natureza da despesa	Fonte (s)
10.301.5019.85810022	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.	Recurso de Emenda Parlamentar	Portaria Nº 3.635, de 22 de Setembro de 2022

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

18.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí**.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 19.1. **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 016775327);**
- 19.2. **ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES;**
- 19.3. **ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.**

ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Discriminação	Unidade	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo de Passeio (Transporte de Equipe para 5 pessoas): Veículo zero quilômetro; cor branca; tipo SEDAN; ano e modelo não inferior à data da contratação; capacidade mínima para 5 ocupantes; 5 portas (duas de cada lado e uma do porta malas); direção com assistência elétrica; câmbio com no mínimo 05 marchas à frente (automático) e uma à ré; airbags: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro; bancos revestidos em tecido e encosto de cabeça em todos os bancos; cinto de segurança retrátil de 03 pontos com regulagem de altura nos bancos dianteiro; cinto de segurança retrátil de 03 pontos nos bancos laterais traseiros; sistema de freios ABS com EBD (antitravamento) e freio a disco ventilado na dianteira, traseira disco ou tambor; acompanha trio elétrico (trava, vidro e alarme); capacidade do tanque de combustível com no mínimo 40 litros; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; motorização 1.4 ou superior; potência mínima de 114 CV quando abastecido com gasolina, distância entre os eixos mínima de 2.370 mm; bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente que são exigidos pelo CONTRAN, (ex. estepe, chave de roda, macaco automotivo, triângulo de sinalização); material das rodas em aço ou liga leve; medida das rodas: aro 14" (R14) ou superior; tipo do pneu: radial; medidas dos pneus: no mínimo 175 milímetros de largura e altura mínima de 55% da largura (175/55R14 no mínimo); pneu sobressalente (estepe): existência obrigatória, do tipo convencional. Deve acompanhar garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias. Durante o período da garantia a assistência técnica será prestada pelo fornecedor do bem, ou através de concessionária autorizada as suas custas e que seja localizada no Estado da CONTRATANTE e englobará todas as manutenções preventivas e	Und	483944	35	R\$ 126.280,00	R\$ 4.419.800,00

	corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.					
2	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL): Especificações mínimas Veículo automotor, tipo caminhonete "pick-up" 4x4, zero quilômetro, ano/modelo não inferior à data da contratação; deve acompanhar manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas (motorista + 4 passageiros); 04 portas laterais; Vidros das portas com acionamento elétrico, originais de fábrica; com protetor de caçamba e estribos laterais. Motorização mínima 2.0, com motor à diesel, com turbo compressor e 'intercooler', que utilize o combustível Diesel, com potência mínima a 140 CV; sistema de freios no mínimo ABS com EBD (antitravamento); câmbio automático; com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida, com acionamento eletrônico no interior da cabine; com opção de bloqueio do diferencial com acionamento no interior da cabine; controle de tração e estabilidade; capacidade do tanque de combustível com no mínimo 70 litros; direção hidráulica original de fábrica; ar-condicionado; air-bag duplo frontal; apoios de cabeça com regulagem de altura nos bancos dianteiros e traseiros; cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura, espelhos retrovisores externos com comando interno; Lâmpadas dos faróis dianteiros e lanternas traseiras, ou próximo a estes com acionamento na cabine, devidamente instalado. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica. Chapa protetora do motor e cárter; Rodas originais de fábrica de aço de cor preta, com aro 16" ou superior, inclusive o estepe, pneus na medida mínima de 265/75/R16, (o estepe deverá ser uma roda na mesma configuração das demais, podendo ela ser em material diferente das demais (ferro) não sendo admitido aquelas rodas finas para socorro temporário; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo). Durante o período da garantia a assistência técnica será prestada pelo fornecedor do bem, ou através de concessionária autorizada as suas custas e que seja localizada no Estado da CONTRATANTE e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter	Und	623694	16	R\$ 287.176,00	R\$ 4.594.816,00

os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso. Veículo conforme resolução do CONTRAN.					
TOTAL				51	R\$ 9.014.616,00

ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação
Fracasso do processo licitatório ou licitação deserta	Possibilidade de os produtos adquiridos não atenderem às especificações técnicas solicitadas.	Baixa	Alto	Administração Pública	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos.
Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Aferição dos recursos previstos para contratação	Baixa	Alto	Administração Pública	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.
Risco de Fornecimento	Interrupção da entrega do objeto por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Fornecedor	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem

					aplicadas em caso de descumprimento;
Risco de Preços	Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Administração Pública	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.

a) **ELEMENTOS DA MATRIZ:**

Risco: Identificação de possíveis eventos adversos que possam ocorrer durante o processo de contratação ou execução do contrato.

Descrição: Explicação detalhada do risco e suas possíveis consequências.

Probabilidade: Classificação da probabilidade de o risco ocorrer (Baixa, Média ou Alta). **Impacto:** Avaliação do impacto que o risco causaria caso ocorra (Baixo, Médio ou Alto).

Responsável: Parte responsável pela gestão e mitigação do risco (Administração Pública, Fornecedor ou ambos).

Mitigação: Estratégias que podem ser adotadas para minimizar ou evitar o risco, assegurando que ele tenha o menor impacto possível sobre o contra

(Documento assinado e datado eletronicamente)

APROVO:

Aprovo o presente Termo de Referência que tem por objeto **aquisição de VEÍCULOS TIPO PASSEIO (PARA 05 PESSOAS) E TIPO PICK-UP 4X4**, a fim de suprir a necessidade de Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SESAPI/PI, nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI/PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 09/05/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018073567** e o código CRC **3A17B261**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00012.011811/2023-00**

SEI nº 018073567